

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE A CÂMARA INTERNACIONAL DA
INDÚSTRIA DE TRANSPORTES (CIT) E O
INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA (IBL).**

AS PARTES:

INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA, entidade privada sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.791.003/0001-96, com a sua sede localizada no SAUS Quadra 01, Bloco J, Torre A, Edifício CNT, Sala 603, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.070-944, aqui representada pelo seu representante legal, Sr. Tiago Pereira Lima, doravante denominada **IBL**;

CÂMARA INTERAMERICANA DE TRANSPORTES, com designação institucional como **CÂMARA INTERNACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRANSPORTES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.199.721/0001-96, com sede na SAUS Qd 01, Bloco J, Torre A, Sala 702 – Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70070-944, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Paulo Vicente Caleffi, doravante denominada **CIT**; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de desenvolver ações específicas de divulgação de estudos, projetos e tendências mundiais de inovação no setor de logística e transportes, bem como fomentar debates, fóruns e eventos conjuntos na área da logística e infraestrutura, trabalhando sempre em conjunto com a sociedade civil, e desenvolver atividades correlatas em áreas de mútuo interesse dos partícipes, sem transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo de Cooperação, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.
- 2.2. Fica desde já designada por parte do IBL, a Sra. Liara Rezende Abrão, Gerente Técnica e de Comunicação.
- 2.3. Os Partícipes se comprometem em dar visibilidade à logomarca um do outro em seus respectivos sites e eventos a serem realizados em parceria.
- 2.4. Para a implementação dos objetivos deste Acordo de Cooperação, serão desenvolvidos Planos de Trabalho formalizados por meio de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, vigência e demais dados pertinentes.
- 2.5. Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Acordo de Cooperação. Especialmente nas seguintes áreas de interesse:

- 1) Palestras e Webinários sobre Inovação e Tendências em Logística, Transportes e Infraestrutura;
- 2) Treinamento, Capacitação e Desenvolvimento de stakeholders de toda a cadeia produtiva dos setores de logística e infraestrutura;
- 3) Divulgação de estudos, projetos e publicações sobre logística e infraestrutura produzidos pelo IBL, CIT e seus filiados;
- 4) Produção de artigos científicos pautados em inovação, tendências e novos cenários mundiais de atuação em logística, logística humanitária infraestrutura, transportes e outros temas afins;

e deverão conter, em especial:

- a) objeto;
- b) justificativa;

- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- e) resultados esperados e participação nos mesmos;
- f) Relatórios de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São direitos das Partícipes:

- a) Realizar acordos semelhantes com outras entidades, utilizando as informações a que tiver acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação, observadas as questões de sigilo e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- b) Examinar os relatórios que porventura forem produzidos no âmbito deste Acordo de Cooperação e em seu Plano de Trabalho, contestando-os no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, após o qual, não havendo manifestação formal, serão considerados aprovados;
- c) Solicitar apoio a entidades de fomento, oficiais ou privadas, quando necessário ou oportuno, sempre em comum acordo entre as Partícipes, para a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

4.2. São obrigações das Partícipes:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Acordo de cooperação;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no Plano de Trabalho a ser estabelecido futuramente, respondendo por sua remuneração, a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
- c) Facilitar o acesso a informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos;
- d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- e) Zelar pela reputação da outra Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome,

marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre os partícipes.

5.2. Não havendo manifestação escrita considerar-se-à prorrogado automaticamente o presente contrato por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE *COMPLIANCE*

6.1. Os partícipes se comprometem a cumprir as regras de *compliance* adotadas por ambos em todas as atividades desempenhadas para o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

6.2. Fica estipulado que a não observância das regras de *compliance* enseja a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os partícipes se comprometem em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Acordo de Cooperação por um período de 10 (dez) anos e, ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

7.2. Para fins do presente instrumento, entende-se por informação confidencial: toda e qualquer informação escrita, verbal, eletrônica ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando: a know-how, técnicas, informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, designs, fotografias, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado, clientes, nomes e informações de mantenedores, revendedores ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias

outras informações técnicas ou comerciais, discussões, conversações ou negociações entre as partes de alguma forma relacionadas, bem como questões relativas a negócios, transmitidos por escrito ou por meio eletrônico por uma das partes, ou que qualquer parte venha a ter acesso em função do relacionamento estabelecido em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; informações contidas em pesquisas, propostas, planos de negócio, venda ou *marketing*, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, *expertises*, invenções, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio.

7.3. Os partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título e comitentes.

7.4. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) Adoção dos remédios jurídicos com base na legislação vigente.

7.5. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Do presente Acordo de Cooperação não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária ou de sucessão entre as partes, sendo certo, pois, além das obrigações aqui previstas, não terão as mesmas partes qualquer solidariedade em suas obrigações, de qualquer natureza.

8.2. Nenhuma das condições do presente Acordo de Cooperação deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes de ambos. No manuseio dos dados os partícipes deverão:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente um ao outro, que terá o direito de rescindir o Acordo de Cooperação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito dos partícipes.
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade dos partícipes que assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins. Ainda, treinarão e orientarão as suas equipes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3. Caso os partícipes sejam obrigados por determinação legal a fornecerem dados pessoais a uma autoridade pública, deverão informar previamente uma ao outro para que tomem as medidas que julgar cabíveis.

9.4. Os partícipes deverão notificar uma o outro em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por seus funcionários ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades dos partícipes.

9.5. Os partícipes serão integralmente responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a ambos e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.6. Os partícipes concordam com a divulgação, por meio dos veículos de comunicação utilizados por ambos, dos estudos/produtos resultantes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

9.7. Caso um dos partícipes receba notificação de órgãos dos Poderes Judiciário ou Executivo, deverá reportar ao outro imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

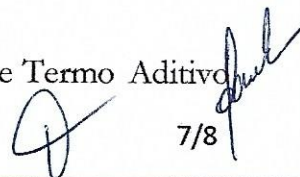
10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

10.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo

Acordo de Cooperação Técnica entre a CIT e IBL


7/8

com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, as partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília, no Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os Partícipes concordam com a divulgação do presente Acordo de Cooperação por meio de seus veículos de comunicação utilizados.

13.2. Os Partícipes concordam com a divulgação, por meio de seus veículos de comunicação utilizados, de todos os produtos relacionados com o objeto do presente Acordo de cooperação descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

E, por estarem assim as partes justas de forma cooperativa, assinam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Brasília, 24 de março de 2022.

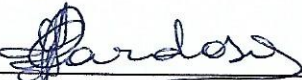

CÂMARA INTERNACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRANSPORTES

Paulo Vicente Caleffi


INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA - IBL

Tiago Pereira Lima

Testemunhas:

1: 

Nome: Ana Paula Motta Gardoso
RG: 4.120.423 SSP/DF

2: 

Nome: Jerusa Netto Ramos
RG: M-8320.192